



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, cumprimentou pelo natalício o Secretário-Diretor Geral, que informou requerimentos de sustentação oral nos seguintes itens: 11, TC-019720.989.19-3, 56, TC-003934.989.20-3, 65, TC-009006.989.21-4, e 66, TC-014071.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; 48, TC-018268.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 84, TC-001106.989.21-3, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro; bem como a desistência formal do requerimento de sustentação oral realizado no item 60, TC-006255.989.16-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004738.989.15-1

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsável: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente).

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas anuais da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A, relativas ao exercício de 2015, acionando-se, por via de consequência, as disposições do inciso XV do artigo 2º do mencionado Diploma Legal.

Consignou, ainda, que deixou de acionar o quanto estabelecido pelo inciso XXVII do referido disposto legal ante as providências em andamento destinadas à dissolução da Sociedade de Economia Mista.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte desta E. Corte de Contas.

02 TC-002631.989.19-1

Órgão: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe, relativas ao exercício de 2019, quitando-se os responsáveis, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Recomendou, ainda, à Origem que promova a implantação do Sistema de Controle Interno, adotando-se procedimentos para sua efetiva atuação.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que verifique o deslinde da questão atinente à multa por eventual descumprimento de determinação judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

03 TC-021751.989.21-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino), Daiana Turino Monteiro Fernandes (Diretora do Núcleo de Finanças), Jhamille de Freitas Cociello (Diretora Técnica do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura), Pétala Gonçalves Lacerda, Fernando Cid Diniz Borges (Prefeitos) e Siomara Glória de Castro (Gestora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.002.975,96.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de prestação de contas, relativas ao exercício de 2020, a título do Convênio nº 005, de 1º/05/2018, entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino –



Região de Taubaté e a Prefeitura Municipal de Caçapava, no montante de R\$ 1.002.975,96.

Decidiu, por fim, dar quitação aos responsáveis, Senhores Marco Polo Balestrero (Dirigente Regional de Ensino), Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Daiana Turino Monteiro Fernandes (Diretora do Núcleo de Finanças) e Jhamille de Freitas Cociello (Diretora Técnica do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, cumprimentando o Secretário-Diretor Geral pelo aniversário, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000386.989.21-4

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Shammah Entregas Expressas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de transporte rodoviário de equipamentos e de materiais médicos e não médicos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdir Francisco Muglia (Diretores) e Wilker Edson Leite Beicker (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 8º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Compras e Contratações da Faepa). Contrato de 13-04-20. Valor – R\$150.000,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

05 TC-001898.989.21-5

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Contratada: Shammah Entregas Expressas Ltda.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de transporte rodoviário de equipamentos e de materiais médicos e não médicos.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia (Diretores) e Wilker Edson Leite Beicker (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020918.989.20-3

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Griaule Ltda.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretores da Imesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-021005.989.20-7

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Griaule Ltda.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Diretor-Presidente da Imesp) e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretor da Imesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-19.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-018351.989.21-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, por incorporação da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Griaule Ltda.

Objeto: Fornecimento de serviço de PSBio (prestador de serviço de solução de captura/coleta, processamento automático e identificação biométrica) para a Autoridade Certificadora Imprensa Oficial.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Imesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

09 TC-005507.989.21-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Nélcio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.454.549,54.

Advogados: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, referente ao exercício de 2019, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis.

10 TC-014298.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana



Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.673.780,41.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, relativa ao exercício de 2017, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 7.588.522,57, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no importe de R\$ 85.257,84, referente à ausência de comprovação das despesas relacionadas ao rateio administrativo.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual nº 709/93, condenar a respectiva entidade à devolução do valor de R\$ 85.257,84 aos cofres estaduais, com os devidos acréscimos legais.

Em seguida, apregoado o Doutor Maximilian Köberle, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 11, TC-019720.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

11 TC-019720.989.19-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Estaduais Adjuntos), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf e Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.569.178,75.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Maximilian Köberle, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

12 TC-000968.989.19-4 (ref. TC-010321.989.17-0)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Engenharia – Unesp – Campus de Bauru, no exercício de 2016.

Responsável: Edson Antonio Capello Sousa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Celso Luiz da Silva, negando-lhe registro.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de aposentadoria, alertando à Universidade que no caso de cassação da cautelar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. Supremo Tribunal Federal quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, produzindo apostila de retificação, que deverá ser submetida a este Tribunal de Contas, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do decidido.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-009027.989.16-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Antônio Maldonado Silveira (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-03-16. Valor – R\$59.270.203,05.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-012062.989.16-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Rodrigo Antônio Maldonado Silveira (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-16.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-018301.989.16-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Rodrigo Antônio Maldonado Silveira (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-16.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-007526.989.17-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.



Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-17.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-009273.989.17-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-17.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

18 TC-012561.989.17-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-17.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

19 TC-018984.989.17-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.



Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-17.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

20 TC-017391.989.19-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE) e Reginaldo Schiavi (Chefe do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

21 TC-023210.989.19-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e Reginaldo Schiavi (Chefe do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-025526.989.20-7



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsáveis: Mauri Gião Pongitor (Diretor do SAAE) e Reginaldo Schiavi (Chefe do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-20.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

23 TC-009518.989.21-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE S1.

Responsáveis: Ronald Pereira da Silva (Diretor do SAAE) e Reginaldo Schiavi (Chefe do SAAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-21.

Advogados: Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Ajuste celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Sorocaba e a empresa Construtora Augusto Velloso S/A, bem como os Termos Aditivos firmados em 15/06/2016, 24/11/2016, 11/04/2017, 24/05/2017, 27/07/2017, 17/11/2017, 02/08/2019, 30/10/2019, 13/11/2020 e 14/04/2021.

24 TC-008697.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), bem como serviços básicos de urbanização, pavimentação e infraestrutura geral, preparo de caixas, bases e serviços correlatos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito) e Gerson Moreira Romero (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-04-11. Valor – R\$12.018.640,38. Contratos de 21-06-11, 07-07-11, 01-08-11, 19-08-11, 31-08-11, 23-11-11 e 01-12-11. Valores – R\$55.548,00, R\$88.775,00, R\$470.000,00, R\$173.426,15, R\$13.519,28, R\$12.050,94, R\$81.361,97, R\$88.469,61 e R\$1.265.465,32. Notas de Empenho. Termos de Recebimento Provisório de 11-07-11, 13-07-11, 29-08-11, 12-09-11, 10-01-12 e 10-02-12. Termos de Recebimento Definitivo de 06-02-12, 23-02-12, 20-03-12, 04-04-12, 08-05-12, 25-07-12 e 12-12-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 35/11, a Ata de Registro de Preços nº 11/11, os Contratos nºs 118/11, 134/11, 135/11, 169/11, 207/11, 220/11, 309/11, 310/11 e 328/11, bem como as Notas de Empenho nºs 3895, 6278, 2656, 2661 e 2666, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Soebe Construção e Pavimentação Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021649.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-20. Valor – R\$1.281.180,00.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-021888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

27 TC-022886.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-025088.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-025094.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Contratada: Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 23/2020, o Contrato nº 33/20, de 15/04/2020, bem como os 1º ao 3º Termos Aditivos, de 15/06, 14/09 e 02/10/2020, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e o Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública, restando a Execução Contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida legislação, aplicar ao responsável, Senhor José Luiz Perez, Prefeito do



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Município de Brodowski, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

30 TC-005630.989.19-2

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2019.

Presidente: Roberto da Penha Ramos.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 31-08-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

31 TC-003528.989.20-5

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2020.

Presidente: Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contas da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

32 TC-003693.989.20-4

Câmara Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2020.

Presidente: Sonia Regina de Campos.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Sonia Regina de Campos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

33 TC-003158.989.20-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Eliana Maria Rorato Manso.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-023206.989.21-2 (ref. TC-002026.989.21-0)

Agravante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Agravado: Decisão pelo não deferimento da devolução de todos os prazos processuais requeridos pelo Agravante em petição protocolada no TC-002026.989.21-0, que encerra a análise do Termo Aditivo nº 003/2020 ao Contrato de Gestão nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

35 TC-023209.989.21-9 (ref. TC-000071.989.21-4)

Agravante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Agravado: Decisão pelo não deferimento da devolução de todos os prazos processuais requeridos pelo Agravante em petição protocolada no TC-000071.989.21-4, que encerra a análise do Termo Aditivo nº 002/2020 ao



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contrato de Gestão nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

36 TC-023216.989.21-0 (ref. TC-002413.989.21-1)

Agravante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Agravado: Decisão pelo não deferimento da devolução de todos os prazos processuais requeridos pelo Agravante em petição protocolada no TC-002413.989.21-1, que encerra a análise do Termo Aditivo nº 005/2020 ao Contrato de Gestão nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

37 TC-023218.989.21-8 (ref. TC-019968.989.19-4)

Agravante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Agravado: Decisão pelo não deferimento da devolução de todos os prazos processuais requeridos pelo Agravante em petição protocolada no TC-



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

002026.989.21-0, que encerra a análise do Termo Aditivo nº 001/2019 ao Contrato de Gestão nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Advogados: Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Agravos interpostos pelo Instituto Alpha de Medicina para Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, na primeira oportunidade, o retorno dos Termos de Aditamento à Mesa para Pauta e decisão de mérito.

38 TC-013852.989.21-9 (ref. TC-003318.989.19-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – Sumprev.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – Sumprev, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: Roseli Alves Silveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a responsável por sua gestão, Senhora Roseli Alves Silveira, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal.

39 TC-015818.989.19-6 (ref. TC-005515.989.16-8)

Recorrente: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando a aquisição de Sistemas Informatizados para Gestão Pública – SIGP, no valor de R\$196.400,00.

Responsável: Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves (OAB/SP nº 417.196), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561)

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da Tomada de Preços nº 09/2014 e do Contrato nº 41/14, datado de 23/09/2014, bem como do Termo Aditivo nº 01/2015, de 22/09/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista



e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-002316.989.20-1 (ref. TC-017445.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Interpress Comunicações Editoriais Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal e Junta do Serviço Militar de Ibaté, por meio de jornal de circulação semanal no Município, no valor de R\$240.000,00.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

41 TC-004367.989.21-7 (ref. TC-017595.989.19-5)

Recorrente: Interpress Comunicações Editoriais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Interpress Comunicações Editoriais Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal e Junta do Serviço Militar de Ibaté, por meio de jornal de circulação semanal no município.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

42 TC-004550.989.21-4 (ref. TC-017595.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Interpress Comunicações Editoriais Ltda., objetivando a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal e Junta do Serviço Militar de Ibaté, por meio de jornal de circulação semanal no Município.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ibaté tratado no TC-002316.989.20-1, mantendo-se incólume a r. Sentença atacada, por seus próprios fundamentos.

Decidiu, por fim, dar provimento aos Apelos tratados nos TC-04367.989.21-7 e TC-004550.989.21-4, para afastar o decreto de irregularidade quanto à execução contratual.

43 TC-008969.989.21-9 (ref. TC-005108.989.15-3)

Recorrente: Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC.

Assunto: Balanço Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" – ESC, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Augusto Vieira da Silva (Interventor), Wagner Streitenberger Coelho e João Bosco Ferreira Rodrigues (Diretores Gerais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Augusto Vieira da Silva e Wagner



Streitenberger Coelho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Milena Alvarez Maciel Barbosa (OAB/SP nº 143.073).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. Sentença recorrida.

44 TC-012516.989.21-7 (ref. TC-006897.989.15-8, TC-008994.989.15-0, TC-013546.989.20-3, TC-013547.989.20-2, TC-013550.989.20-6 e TC-013553.989.20-3)

Recorrente: José Benedito de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal e Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando à conservação e restauração do antigo Palácio do Café, no valor de R\$2.420.768,05.

Responsável: José Benedito de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Danilo Reinaldo da Silva (OAB/SP nº 364.508), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo (OAB/SP nº 330.645) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando apenas, das razões de decidir, a aventada celebração de aditamentos a destempo.

45 TC-012916.989.21-3 (ref. TC-006666.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Casa Grande de Itanhaém Comércio de Materiais para Construção Eireli, objetivando a aquisição de material elétrico e hidráulico para atender às necessidades das Secretarias Municipais, no valor de R\$1.465.000,00.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itanhaém e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, contudo, das razões de decidir a questão da falha na realização da pesquisa de preços.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-015399.989.21-9 (ref. TC-024132.989.19-5)

Recorrente: Valmir Wiazowski – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

47 TC-016759.989.21-3 (ref. TC-024132.989.19-5)

Recorrente: Silvana Cuculo Diz – Servidora da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2010.

Responsável: Valmir Wiazowski (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Cuculo Diz, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

interposto pelo Senhor Valmir Wiazowski, para o fim único de reduzir o valor da multa imposta ao patamar de 200 (duzentas) Ufesps, bem como negou provimento àquele interposto pela Senhora Silvana Cuculo Diz, mantendo-se a r. Decisão que negou registro ao ato de aposentadoria, pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, consignou severa recomendação à Origem para que atenda ao disposto nas Instruções vigentes deste E. Tribunal, especialmente no tocante aos prazos de remessa de documentos referentes a Atos de Pessoal, sujeitos a prazo decadencial para sua análise e consequente aperfeiçoamento.

Em seguida, apregoadado o Senhor José Pivatto, ex-Prefeito do Município de Cosmópolis, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-018268.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-018268.989.21-7 (ref. TC-023913.989.18-2 e TC-018304.989.18-9)

Recorrente: José Pivatto – Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Cidade das Flores Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiaí, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, Campinas e Atibaia para a realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias, no valor de R\$852.019,41; e Representação formulada por Renato Muniz de Andrade, acerca de possíveis irregularidades praticadas na execução do ajuste.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e José Ferreira de Godoi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-21, na parte que julgou irregular a execução contratual e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor José Pivatto, ex-Prefeito do Município de Cosmópolis, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-021650.989.21-3 (ref. TC-019521.989.16-0, TC-015446.989.17-0 e TC-000032.989.17-0)

Recorrente: José Américo Franco Peixoto – Secretário Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Teto Construtora S/A, objetivando a reforma da base de radio-patrolhamento aéreo, no valor de R\$1.596.697,80.

Responsável: José Américo Franco Peixoto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

50 TC-021651.989.21-2 (ref. TC-019521.989.16-0 e TC-015446.989.17-0)

Recorrente: José Américo Franco Peixoto – Secretário Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Teto Construtora S/A, objetivando a reforma da base de radio-patrolhamento aéreo, no valor de R\$1.596.697,80.

Responsável: José Américo Franco Peixoto (Secretário Municipal).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por José Américo Franco Peixoto, ex-Secretário de Assuntos de Segurança Pública do Município de Praia Grande, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

51 TC-007876.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Cleanmax Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.



O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

52 TC-022930.989.20-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Ângela do Carmo Monteiro Henrique (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

53 TC-010164.989.21-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Verônica de Oliveira Garcia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Milena Aparecida Tadiotto



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

54 TC-011499.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Órgão Público Beneficiário: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo, Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretários Municipais), Monica Carvalho Santos (Chefe do Departamento de Controle Financeiro) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valores: R\$91.923.996,61 (Fontes: R\$13.358.530,89 Federal, R\$64.278.837,47 Estadual e R\$14.286.628,25 Municipal).

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, referente ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação quanto à necessidade de ser elaborado novo termo aditivo para regularizar as questões dos repasses de valores e as metas estabelecidas.

55 TC-018011.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cotia.

Entidade Beneficiária: Instituto Bom Jesus.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal), Maurício Luiz Rossi (Presidente do Instituto) e Elves Peruci (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$31.841.971,36.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Bom Jesus, referente ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos contratantes para que aperfeiçoem os mecanismos de controle interno, dando ênfase à Lei federal nº 9637/98 e às Instruções nº 02/16 deste Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Jair Bueno de Oliveira Junior, advogado, que manifestou a desistência antecipada da sustentação oral do item 56, TC-003934.989.20-3. Ausente S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

56 TC-003934.989.20-3

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2020.

Presidente: José Aparecido da Silva.

Advogados: Jair Bueno de Oliveira Junior (OAB/SP nº 311.541) e Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, referentes ao exercício de 2020, determinando o encaminhamento de recomendação à Origem para que evite a reincidência das impropriedades anotadas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-005041.989.19-5

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2019.

Presidente: Junior Alexandre Barros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

58 TC-005344.989.19-9

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2019.

Presidente: Izaias Tenca.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Taguaí, referentes ao exercício de 2019.

Por fim, determinou, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-005584.989.19-8

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2019.

Presidente: Homero Morales Massarente.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-006255.989.16-2

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2017.

Presidente: Paulo Benedito Vieira.

Advogados: Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Patrícia de Lacerda Baptista (OAB/SP nº 449.698) e Durval Rosa Borges Junior (OAB/SP nº 234.261).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-002950.989.20-2

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2020.

Prefeito: Antonio José Passos.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-002785.989.20-3

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Leandro Martinez.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise do Registro de Preços 13/20, devendo o expediente TC-15044.989.20 subsidiá-lo.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

63 TC-003225.989.20-1

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara anuais, referentes ao exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal dos apontamentos constantes do subitem B.1.10, para adoção de providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

64 TC-006193.989.21-7 (ref. TC-002750.989.19-6)

Recorrentes: Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos – SASSOF e Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho – Superintendente do SASSOF.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos – SASSOF, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

de 2019 do Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos – SASSOF, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando-se a multa imposta à dirigente e dando-lhe quitação consoante previsto no artigo 35 da aludida legislação.

65 TC-009006.989.21-4 (ref. TCs-013928.989.16-9, 014408.989.16-8, 018098.989.18-9, 018099.989.18-8, 018101.989.18-4, 017738.989.20-1, 017740.989.20-7, 017741.989.20-6 e 017744.989.20-3)

Recorrente: Carlos Alberto Varasquim – Ex-Prefeito do Município de Igarçu do Tietê.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarçu do Tietê e Neecon Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de prolongamento e reurbanização central e lateral da Avenida Regina Miotto Périco, no valor de R\$413.890,45.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 66, TC-014071.989.21-4, relatado em conjunto com o item 67, TC-014155.989.21-3, passou-se ao relato dos respectivos processos:

66 TC-014071.989.21-4 (ref. TC-002480.989.18-5)

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista, relativo ao exercício de 2018.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Gelásio Ayres Fernandes Junior (Diretores-Presidentes da Cohab Santista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

67 TC-014155.989.21-3 (ref. TC-002480.989.18-5)

Recorrente: Maurício Queiroz Prado – Diretor-Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab Santista, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Gelásio Ayres Fernandes Junior (Diretores-Presidentes da Cohab Santista).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Maurício Queiroz Prado.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Habitação da Baixada Santista, mantendo o juízo de irregularidade das contas, assim como as recomendações e determinações constantes da decisão singular, e deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Maurício Queiroz Prado, para o fim de afastar a multa que lhe foi imposta.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

68 TC-003600.989.20-6

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Marcos Belazi.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Marcos Belazi, Presidente da Câmara no exercício em apreço, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-003678.989.20-3

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcelo Ribeiro Aguiar.

Advogados: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948) e Roberta Barboza Santos (OAB/SP nº 444.262).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Marcelo Ribeiro Aguiar, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-003729.989.20-2

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.



Exercício: 2020.

Presidente: Ângelo Luis Sanches Rubinho.

Advogado: Claudemir Mingorance (OAB/SP nº 307.871).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Ângelo Luis Sanches Rubinho, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-003863.989.20-8

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2020.

Presidente: Edmildo Ferreira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guararapes, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Edmildo Ferreira, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido decisório à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-002748.989.20-9

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Manoel Ironides Rosa.

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, remetendo-lhe cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento das irregularidades anotadas na gestão de recursos humanos, mormente a questão dos servidores aposentados pelo INSS que continuam



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exercendo cargos públicos e a nomeação de Vereador para o exercício de função gratificada.

Determinou, também, que o processo TC-014705.989.20-0 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-012262.989.20-5, TC-050520.989.20-3 e TC-022248.989.20-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-002959.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Davi Pires Batista.

Advogado: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Pratânia, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados apresentados no IEGM e gestão de pessoal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de cópias do aludido voto ao Ministério Público Estadual, para ciência das situações pertinentes à auditoria operacional e à gestão de pessoal contidas no relatório de inspeção; bem como, ao Comando do Corpo de Bombeiros competente no que se refere à falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



000794.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Mix Eventos e Estruturas Tubulares Ltda., objetivando a locação de arquibancada móvel, incluindo montagem e desmontagem, para o Estádio Gilberto Siqueira Lopes, no valor de R\$360.800,00; e Representação formulada por Sidnei Ferrazoni, Ex-Vereador da Câmara Municipal de Lins, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão nº 95/2013, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Edgar de Souza e Rogério Antonio Furtado Barros (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-12-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

75 TC-010986.989.21-8 (ref. TC-002457.989.18-4)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

Assunto: Balanço Geral das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas, relativo ao exercício de 2018.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretores-Presidentes da Ceasa Campinas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 36, caput, c.c. artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-017411.989.21-3 (ref. TC-022152.989.19-0)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, no valor de R\$4.935.416,67.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira, Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-017421.989.21-1 (ref. TC-022152.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Educacional Maria do Carmo Ferreira Paula, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, no valor de R\$4.935.416,67.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira, Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeitos), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Celso Divino Lemes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-017493.989.21-4 (ref. TCs-010793.989.16-1, 014339.989.16-2 e -015282.989.16-9)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Ex-Prefeita do Município de Clementina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras para implantação de galerias de águas pluviais na Rua Juliano Sanches Vasques, no valor de R\$373.972,87.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

79 TC-017884.989.21-1 (ref. TCs-008911.989.20-0 e 018343.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial Eireli – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Marcio Yoshiaki Utida (Subprefeito), Andréa Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Daniela Sfalcin Silva, Grazielle Cristina dos Santos Bertolini, Leonilia Leite, Maria de Lourdes Almeida Dantas, Ronaldo Antonio da Silva e Sonia Alves Achnitz (Secretários Municipais) e Marcelo Renan Golla (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.



Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Aurion Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de dez aparelhos monitores multiparâmetros para enfrentamento da Covid-19, destinados a novos leitos no Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, no valor de R\$170.000,00.

Responsável: Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-013835.989.21-1 (ref. TCs-008439.989.20-3 e 008561.989.20-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ipaussu e Sérgio Galvanin Guidio Filho – Prefeito do Município de Ipaussu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de material pedagógico destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil I, II e III, com assessoria pedagógica na formação continuada de



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

professores que atuam na Pré-Escola, para o ano letivo de 2020, no valor de R\$74.185,50.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316), Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Clayton Salviano (OAB/SP nº 262.966) e Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709).

Fiscalização atual: UR-4.

82 TC-013923.989.21-4 (ref. TC-008439.989.20-3)

Recorrente: Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de material pedagógico destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil I, II e III, com assessoria pedagógica na formação continuada de professores que atuam na Pré-Escola, para o ano letivo de 2020, no valor de R\$74.185,50.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316), Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel da



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Clayton Salviano (OAB/SP nº 262.966) e Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa contratada (examinado no TC-13923.989.21), bem como deu provimento parcial àquele interposto pela Prefeitura de Ipaussu e pelo Senhor Prefeito (analisado no TC-13835.989.21), para reduzir a pena pecuniária aplicada ao responsável de 180 (cento e oitenta) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

Em seguida, apregoado o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 83, TC-001041.989.21-1, e 84, TC-001106.989.21-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto:

83 TC-001041.989.21-1 (ref. TC-023970.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mães do Jardim Veloso, no valor de R\$135.334,55.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Vera Lúcia Bonfim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Dalciana Paula Dalcin (OAB/SP nº 393.616), Joab Olímpio dos Santos (OAB/SP nº 397.083), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Fiscalização atual: GDF-10.

84 TC-001106.989.21-3 (ref. TC-023970.989.19-0)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação das Mães do Jardim Veloso, no valor de R\$135.334,55.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Vera Lúcia Bonfim (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Dalciana Paula Dalcin (OAB/SP nº 393.616), Joab Olímpio dos Santos (OAB/SP nº 397.083), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Leandro Moraes Leardini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

85 TC-024556.989.19-2 (ref. TC-004791.989.15-5)

Recorrente: Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Luiz Antônio Rosa (Diretor-Presidente da ETCSBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Érica Raquel dos Santos Vullierme (OAB/SP nº 198.422) e Rosangela Maria Salatiel (OAB/SP nº 170.099).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSBC, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis, conforme disposto no artigo 35 da mesma Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-015003.989.20-9 (ref. TC-015679.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e XCMG Brasil Indústria Ltda., objetivando a aquisição de 02 Motoniveladoras 6x4 turbo e 02 Pás Carregadeiras (4x4) turbo, todas com cabine fechada com ar



condicionado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Responsáveis: Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-015292.989.20-9 (ref. TC-015679.989.18-6)

Recorrentes: Antônio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito do Município de Mairiporã e Gleidson Shiguemi Aiacyda – Secretário do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e XCMG Brasil Indústria Ltda., objetivando a aquisição de 02 Motoniveladoras 6x4 turbo e 02 Pás Carregadeiras (4x4) turbo, todas com cabine fechada com ar condicionado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Responsáveis: Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito) e Gleidson Shiguemi Aiacyda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcos Roberto Arantes Narbutis



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
(OAB/SP nº 173.045), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de conhecer da execução contratual e, conseqüentemente, afastar as multas aplicadas aos senhores Antônio Shigueyuki Aiacyda, ex-Prefeito de Mairiporã, e Gleidson Shiguemi Aiacyda, ex-Secretário de Obras e Serviços.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-021002.989.20-0 (ref. TC-002515.989.17-6)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde – Consaúde, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Hamilton Bernardes Júnior (Presidente do Consaúde) e Dayana Virginia Ferreira Alves Sia (Liquidante do Consaúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regulares, com as ressalvas e determinações contidas no processo originário, as contas do exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal na Área da Saúde - Consaúde, nos termos do inciso II do artigo



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

33 c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

89 TC-021097.989.20-6 (ref. TC-002593.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Turiúba – IPREMT.

Assunto: Balanço Geral da Instituto de Previdência do Município de Turiúba – IPREMT, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Mantelato Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Carlos Ferreira Maceno (OAB/SP nº 385.204).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regulares, com as ressalvas e recomendações contidas no processo originário, as contas do exercício de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Turiúba, nos termos do inciso II do artigo 33 c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-004551.989.21-3 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Rodrigo Ildebrando Juliano – Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da Emurb).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-21.

91 TC-004597.989.21-9 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Mateus e Santana Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da Emurb).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-21.

92 TC-004633.989.21-5 (ref. TC-021945.989.20-0)

Recorrente: Vânia Pelegrini Bucater – Ex-Presidente da Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – Emurb e a empresa Mateus e Santana Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços jurídicos especializados de Advocacia Contenciosa, Consultiva e Preventiva, nas áreas Administrativa, Trabalhista, Previdenciária, Tributária e Tribunal de Contas, no valor de R\$54.000,00.

Responsáveis: Vânia Pelegrini Bucater e Rodrigo Ildebrando Juliano (Presidentes da Emurb).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688), José Marcelo Santana (OAB/SP nº 194.378), Thiago Moreira Lage Rodrigues (OAB/SP nº 398.356), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-21.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Convite, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como excluir as multas impostas.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-013059.989.21-0 (ref. TC-005778.989.15-2)

Recorrente: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento – Ex-Prefeita do Município de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e LMR Empreendimentos Eireli – EPP, objetivando a execução de obras de construção de galpão de reciclagem na Estrada Vicinal Municipal CTH 080 – Área Centro de Controle de Zoonoses.

Responsáveis: Joni Marcos Buzachero e Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-05-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, conhecer da Execução Contratual, bem como do Termo de Aceitação Definitivo, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

94 TC-018212.989.21-4 (ref. TC-023848.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita à Associação Cultural de Júlio Mesquita, no valor de R\$75.718,25.

Responsáveis: José Carlos Mira, Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeitos) e Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira (Presidente da Beneficiária).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita à Associação Cultural de Júlio Mesquita no exercício de 2018, na monta de R\$ 75.718,25, quitando-se os responsáveis, mantendo-se, porém, a advertência no sentido de que os próximos repasses sejam devidamente precedidos dos correspondentes termos de colaboração/fomento, na forma determinada na Lei nº 13.019/14, sob pena de responsabilização do agente público e do ordenador de despesas.

Recomendou, ainda, aos interessados que, em processos vindouros, prevejam, com a máxima clareza possível, todas as despesas a serem executadas, privilegiando a transparência no manejo do dinheiro público.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e quatro



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio
Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Silvia Monteiro

Rafael Antonio Baldo

Luís Cláudio Mânfió